

**LEI Nº 4.271**  
**DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

**(Projeto de Lei nº 165/2023 – Autor: Prefeito Municipal)**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO NÁUTICO – BOMBORDO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CLÍNICAS DE VELA OCEÂNICA 2023, PROPORCIONANDO ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE DE VELA OCEÂNICA AOS MUNÍCIPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de agosto de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.271**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Náutico – Bombordo para o desenvolvimento do Projeto Clínicas de Vela Oceânica 2023, nos termos da minuta que integra a presente lei como Anexo Único.

**Art. 2º** O valor total do repasse será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago em 05 (cinco) parcelas, destinadas a auxílio/investimento, conforme estabelecido no Termo de Fomento, que integra esta Lei em seu Anexo Único.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 65 de autoria do vereador Fábio Duarte.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 24 de agosto de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do  
Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de agosto de 2023.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*

ANEXO ÚNICO

TERMO DE FOMENTO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - SEDUC  
PROCESSO N° 18721/2023-17

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO NÁUTICO – BOMBORDO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CLÍNICAS DE VELA OCEÂNICA 2023, PROPORCIONANDO ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE DE VELA OCEÂNICA AOS MUNÍCIPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, neste ato representada por seu titular, (**NOME DO SECRETÁRIO**), devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado, o **INSTITUTO NÁUTICO – BOMBORDO**, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 646, apto. 804, Ponta da Praia, em Santos/SP, CEP: 11030-600, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.143.663/0001-07, doravante denominado **ENTIDADE**, neste ato representado por (**NOME DO REPRESENTANTE**), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do Projeto Clínicas de Vela Oceânica 2023, mediante o repasse de recursos oriundos de emenda parlamentar, visando proporcionar aos munícipes

atendidos pela **ENTIDADE** a oportunidade de acesso à prática de atividades esportivas na modalidade de Vela Oceânica, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atividades do Projeto Clínicas de Vela Oceânica 2023, serão desenvolvidas na Baía de Santos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO OBRIGAÇÕES:**

#### **I – Da ENTIDADE:**

- a) atuar, nos termos da Cláusula Primeira do presente ajuste, executando satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) disponibilizar equipamentos necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho proposto;
- c) responder perante a Secretaria Municipal de Esportes – SEMES pela fiel e integral realização do Plano de Trabalho aprovado;
- d) permitir a supervisão e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) possibilitar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- f) indicar conta corrente específica para o repasse objeto deste Termo;
- g) prestar contas, nos termos da legislação vigente;
- h) restituir recursos, nos casos previsto em Lei.

#### **II – Do MUNICÍPIO:**

- a) repassar à **ENTIDADE** os recursos decorrentes da execução deste ajuste;
- b) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente ajuste;
- c) fiscalizar a execução do ajuste, monitorando e avaliando seus resultados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O presente Termo de Fomento importa no repasse pelo **MUNICÍPIO**, do valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_ e Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Ou outra(s) que venha(m) a ser indicada(s) para tal fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O repasse será realizado em 05 (cinco) parcelas, mediante crédito em conta corrente específica indicada pela Entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Fomento, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os recursos deste Termo também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que devidamente previstos no Plano de Trabalho, relacionadas ao objeto deste Termo e, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto do presente Termo de Fomento se dará em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É terminantemente vedada a contratação de empresas pela **ENTIDADE** para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Termo de Fomento e que possuam em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afins e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes da entidade, ou que pertençam a membros ou dirigentes da

**ENTIDADE**, sob pena de glosa ou devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:** É facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Termo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS:** Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com Cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os bens remanescentes adquiridos com os recursos da parceria, após a consecução do seu objeto, serão de propriedade da **ENTIDADE** parceira, conforme autoriza o artigo 36, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A **ENTIDADE** deverá prestar contas dos valores recebidos à Seção de Tomada de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SETCON/DECONFI/SEFIN, através de plataforma eletrônica com a apresentação de relatórios/informações do cumprimento do objeto na Cláusula Primeira, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da seguinte forma:

**I** – Prestação de contas parcial, a ser realizada a cada bimestre;

**II** – Prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente, quando da execução parcial do objeto do Termo de Fomento em 31 de dezembro do exercício corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas será instruída com todos documentos exigidos em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas deverá, obrigatoriamente, conter assinatura do representante legal da **ENTIDADE**, em conjunto com um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos artigos 3ª, § 3º,

10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** À Secretaria Municipal de Esportes - SEMES compete conferir e analisar os documentos constantes da prestação de contas sob os aspectos técnicos referentes à execução das atividades e metas de atendimento, mediante encarte dos documentos comprobatórios de acordo com o Plano de Trabalho, dando o respectivo aceite.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão informar a homologação da Prestação de Contas.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Fomento, que porventura venham a ocorrer, deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Fomento será realizado por intermédio do Gestor designado pelo **MUNICÍPIO**, através do recebimento de relatório mensal a cargo da **ENTIDADE** e inspeção a ser realizada pelo **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:  
**I** – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;  
**II** – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Competirá ao Gestor nomeado a fiscalização do cumprimento do presente ajuste com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:** O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ENTIDADE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Termo poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

- I** – o inadimplemento de Cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II** – a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III** – a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **ENTIDADE** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** É competente o foro da Comarca de Santos, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamente pertinentes.

Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO SECRETÁRIO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ESPORTES

\_\_\_\_\_  
(NOME DO REPRESENTANTE)  
INSTITUTO NÁUTICO BOMBORDO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA